

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE UNIVERSIA,
TRABALHANDO.COM E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ**

O presente acordo reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, sendo aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, conforme art. 116 da referida norma.

Pelo presente instrumento particular, em que:

UNIVERSIA BRASIL, S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 19º andar – Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrito no CNPJ sob nº 04.127.332/0001-92, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIA**;

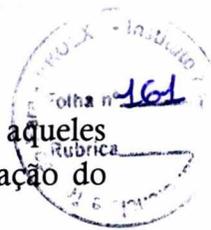
TRABALHANDO.COM BRASIL CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1293 – conj. 74 – Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob nº 09.349.501/0001-52, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominado simplesmente **TRABALHANDO.COM**; e

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, no Estado de Pará, na Av. João Paulo II, 514, entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus – Castanheira/Belém/PA, CEP. 66.645-240, inscrita no CNPJ sob nº 10.763.998/0001-30, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA)**, e em conjunto com a **UNIVERSIA** e com a **TRABALHANDO.COM**, denominados como **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **UNIVERSIA** faz parte da maior rede de cooperação universitária presente em 23 (vinte e três) países ibero-americanos (Rede Universia) e tem como missão ser agente de troca e ajudar as universidades a desenvolverem projetos compartilhados, gerar novas oportunidades para a comunidade universitária, além de atender a demanda do entorno empresarial e institucional a partir de critérios de eficiência econômica e rentabilidade;
- b) A **TRABALHANDO.COM** é proprietária de um sistema on-line denominado “Portal de Empregos”, que proporciona o cadastro de currículos de alunos e egressos (ex-alunos) do **IFPA**, a fim de que um banco de dados seja organizado para disponibilizar consulta por parte do **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ** e

programas de trainees e/ou empregos aos alunos e egressos, considerando aqueles matriculados no IFPA, nos 10 (dez) anos anteriores à data de formalização do presente Acordo;



- c) As partícipes têm interesse de estreitar a relação entre empresas e universidades proporcionando aos alunos e egressos acesso às ofertas de oportunidades no mercado de trabalho;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto formalizar a difusão, por meio da **UNIVERSIA** às instituições de ensino superior, do Portal de Empregos de titularidade da **TRABALHANDO.COM** e o desenvolvimento de um completo portal de emprego customizado à imagem corporativa do **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA)**, pela **TRABALHANDO.COM**, à referida **IES** interessada, conforme estabelecido nos Anexos I - Acordo de Níveis de Serviços; e Anexo III - Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para que esta ofereça aos alunos e egressos da partícipe interessada uma ferramenta personalizada para prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento profissional, principalmente o cadastro de currículo, disponibilização de vagas de emprego e de estágio, além da intermediação com os parceiros, possibilitando, desta forma, aumentar as chances de inserção no mercado do trabalho.

1.2 Diante da natureza do presente Acordo, conforme descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira ao norte, o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e que consta no Anexo III, poderá ser revisto periodicamente, dentro do prazo de vigência e necessidade das instituições partícipes, podendo ser ajustado a qualquer tempo pelas mesmas, desde que não haja alteração substancial do objeto deste instrumento.

1.3 As empresas interessadas em oferecer vagas de estágios, programas de trainees e oportunidades de emprego em geral para os alunos e egressos do **IFPA** terão acesso ao sistema de publicação de vagas através da plataforma tecnológica proporcionada pela **TRABALHANDO.COM**.

1.4 As partícipes declaram que:

- (i) possuem infraestrutura suficiente para o cumprimento deste Acordo; e
- (ii) não realizaram investimentos, de maneira que não poderão exigir, a qualquer título, a manutenção em vigor ou prorrogação da vigência contratual para a amortização de quaisquer recursos utilizados para a execução do quanto previsto neste Acordo.

1.4.1 Caso quaisquer das partícipes, durante a vigência do presente Acordo, solicite a execução de atividades que dependam da realização de investimentos, estes somente serão reconhecidos pela outra PARTÍCIPE, mediante formalização de acordo escrito, instrumento este que será parte integrante do presente Acordo.



1.4.2 Na hipótese de denúncia unilateral do Acordo por quaisquer das partícipes, a outra PARTÍCIPE, expressamente desde já, renuncia à prerrogativa prevista no artigo 473, Instituto parágrafo único do Código Civil.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1 Independentemente de outros previstos neste Acordo, são direitos e obrigações da UNIVERSIA:

- a) Divulgar junto às instituições de ensino superior que entender convenientes, o Portal de Empregos de titularidade da TRABALHANDO.COM, na forma que melhor lhe convier, sendo que a TRABALHANDO.COM e o INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ autorizam, desde já, a UNIVERSIA a fazer uso de seus nomes, marcas e demais sinais distintivos e/ou materiais protegidos por direitos autorais (se for o caso), em qualquer mídia e meio, inclusive intranet e internet, para os fins estabelecidos neste Acordo;
- b) Não se responsabilizar por vícios ou qualquer falha no funcionamento do Portal de Empregos, restando claro que a relação de aquisição/licença de uso do portal é estabelecida única e exclusivamente entre o IFPA e a TRABALHANDO.COM; e
- c) Não executar funções administrativas ou tomar decisões em nome do IFPA, nem tampouco da TRABALHANDO.COM.

2.2 Independentemente de outros previstos neste Acordo, são direitos e obrigações da TRABALHANDO.COM:

- (i) utilizar tecnologia necessária para o perfeito funcionamento do Portal de Emprego do IFPA, para o qual disponibilizará todo o suporte de hosting, criação, desenvolvimento e manutenção do portal, conforme descrito no manual de administração, constante no Anexo II (Manual de Administração do Portal de Empregos), deste instrumento;
- (ii) divulgar para a sua comunidade e empresas parceiras este acordo, com finalidade de dar conhecimento a este importante projeto, de modo a incentivar e gerar ofertas de estágios, programas de *trainees* e oportunidades de emprego em geral no portal do IFPA;
- (iii) realizar a manutenção e/ou adequação do sistema on-line de acordo com o estabelecido no presente Acordo;
- (iv) disponibilizar ao IFPA ferramenta de administração do site;
- (v) disponibilizar no Portal de Empregos desenvolvido para o IFPA o link para o site da UNIVERSIA;



- (vi) compreender que a **UNIVERSIA** não garante e nem tem como garantir resultados positivos ou vantagens para ao **IFPA** ou para a **TRABALHANDO.COM** em decorrência do Portal de Empregos, objeto do presente Acordo;
- (vii) sempre que solicitado, prestar amplos esclarecimentos e informações acerca do Portal de Empregos; e
- (viii) não divulgar qualquer material, imagem ou conteúdo que:
- a) promova qualquer material pornográfico, de cunho político, partidário ou ideológico;
 - b) promova ou incite qualquer forma de violência, drogas, tabaco ou bebidas alcoólicas;
 - c) promova ou incite qualquer forma de discriminação, seja racial, sexual, social, religiosa, de idade, de nacionalidade;
 - d) promova atividades ilegais;
 - e) viole direitos autorais ou de propriedade intelectual;
 - f) promova marcas ou quaisquer produtos financeiros concorrentes do conglomerado Santander seja no Brasil, como no exterior;
 - g) faça uso de linguagem e expressões ofensivas de qualquer natureza.

2.3 Independentemente de outros previstos neste Acordo, são direitos e obrigações do **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**:

- a) promover e difundir entre seus alunos e ex-alunos o Portal de Empregos e também entre suas empresas parceiras a fim de publicarem suas ofertas de estágios, programas de *trainees* e oportunidades de emprego em geral;
- b) disponibilizar à **TRABALHANDO.COM** endereço web do sistema on-line que o apontará ao servidor da **TRABALHANDO.COM**, contendo a área de Candidatos e Empresas;
- c) ter acesso, através de um endereço web, à área de administração do portal para gestão de conteúdo do mesmo, usuários (candidatos) e vagas, cadastro de novos usuários e do funcionamento do sistema online, sendo o **IFPA** responsável exclusivo pelo gerenciamento e manutenção das informações do Portal de Empregos;
- d) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela divulgação do endereço web do sistema que será fornecido pela **TRABALHANDO.COM**, para todos os seus alunos e egressos, em todas as suas dependências, somente podendo divulgar os links (endereços web) enviados para fins de obtenção de estágio, trainees e

empregos. A forma de divulgação do sistema, para alunos, egressos e empresas, será acordada entre as partícipes, que envidarão melhores esforços para o sucesso das ações;

- e) responsabilizar-se exclusivamente pela comunicação e divulgação, clara e suficientemente adequada, dos direitos e obrigações inerentes ao cadastramento dos currículos no sistema on-line aos seus alunos e egressos, o que não configurará qualquer responsabilidade ou garantia das partícipes deste Acordo quanto à efetiva disponibilidade de vagas ou contratações;
- f) responsabilizar-se pela comunicação e divulgação, clara e suficientemente adequada, às empresas interessadas em disponibilizar suas vagas de estágio, programas de trainee e emprego, de modo a assegurar a ausência de responsabilidade das partícipes deste Acordo pelo preenchimento das vagas por alunos e/ou egressos do **IFPA**, bem como pela qualidade do conteúdo do material disponibilizado no sistema on-line;
- g) informar mensalmente os indicadores de contrato de estágio efetivados, para a **TRABALHANDO.COM** e **UNIVERSIA**;
- h) responsabilizar-se por selecionar e aprovar as vagas de estágios, programas de trainees e empregos publicadas pelas empresas que serão inseridas diretamente no sistema online e aparecerão no menu de vagas exclusivas do **IFPA** e portanto, disponibilizadas aos seus alunos e/ou egressos.
- i) não fornecer, ceder ou, por qualquer forma, transferir a terceiros o sistema on-line, bem como qualquer senha ou autorização para gerenciamento do referido sistema, disponibilizado pela **TRABALHANDO.COM**, sem a expressa e prévia autorização desta; e
- j) compreender que a **UNIVERSIA** não garante, e nem tem como garantir, resultados positivos ou vantagens para o **IFPA**, ou para a **TRABALHANDO.COM**, em decorrência do Portal de Empregos, objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE IES

3.1 Fica, desde já, acordado entre as partícipes que não há qualquer valor a ser pago de um PARTÍCIPE a outro em razão do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses e entrará em vigor na data de assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência das partícipes, mediante termo aditivo específico para tal, e desde que seja devidamente

justificado o interesse público existente na continuidade da avença por parte do IFPA e demais PARTICIPES.



Parágrafo Único - O Acordo, não obstante ajustado por prazo determinado, como previsto no “caput” desta Cláusula, poderá ser denunciado por qualquer uma das partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

5.1 O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial, por qualquer uma das partícipes, bastando que, para tanto, a PARTICIPE inadimplente seja notificada por escrito a respeito da ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Acordo, salvo, quando possível, se sanado o inadimplemento em até 10 (dez) dias contados de notificação escrita enviada à PARTICIPE inadimplente.

5.1.1 Caso a PARTICIPE contratada venha a praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos deste Acordo e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou se a PARTICIPE contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido, ou tem sido realizado, a rescisão imediata, com base nesse item, não exime a PARTICIPE contratado da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado e da aplicação de sanção prevista neste Acordo.

5.2 O Acordo também poderá ser rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando decretada a recuperação judicial, extrajudicial ou falência de umas das partícipes; e
- (ii) Quando um Evento de Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que sejam devidos quaisquer valores a título de multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 As partícipes por si e seus empregados, ou prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações financeiras, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da outra PARTICIPE ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Acordo.



6.2 A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a PARTICIPE e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal. Mesmo após o término do presente instrumento, a obrigação de sigilo e

confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Acordo.



6.3 O dever de sigilo previsto na Cláusula 6.1 acima não inclui informações que:

- a) anteriormente ao seu recebimento pelo PARTÍCIPE, sejam de domínio público;
- b) subsequentemente ao tempo de divulgação, tornem-se de domínio público por publicação ou outra forma de divulgação, sem que tenha tal divulgação tenha sido feita em ofensa ao disposto nesta Cláusula;
- c) ao tempo da divulgação, já eram de conhecimento do PARTÍCIPE que as recebeu, sem violação da lei e/ou do presente ajuste;
- d) tenham sido desenvolvidas independentemente pela PARTÍCIPE que as recebeu fora do escopo destas condições;
- e) tenham sua exibição aprovada por escrito pela outro PARTÍCIPE; ou
- f) devam ser reveladas pela PARTÍCIPE por força de lei ou ordem de autoridade competente, sendo que, neste caso, a divulgação dar-se-á nos termos restritos daquela ordem e observância à Cláusula 6.4 a seguir.

6.4 Caso quaisquer das partícipes sejam obrigados a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, tal PARTÍCIPE deverá informar prontamente tal fato à PARTÍCIPE proprietária da Informação Confidencial e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação e obter as medidas jurídicas cabíveis necessárias à proteção da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 Este Acordo não cria qualquer vínculo trabalhista entre as partícipes e seu respectivo Pessoal. Cada uma das partícipes, para todos os fins legais e de direito, é, será e permanecerá, a única empregadora e/ou responsável pelo respectivo Pessoal e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo:

- (i) cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho referentes ao seu Pessoal; e
- (ii) cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas (incluindo, ~~mas~~ não se limitando a locomoção, estadia e alimentação), impostos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados ao seu Pessoal ou resultantes de acidentes de trabalho, exonerando a outra PARTÍCIPE de quaisquer dessas responsabilidades, ainda que de forma subsidiária.



CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO



8.1 Cada **PARTÍCIPE** concorda em indenizar e manter a outra **PARTÍCIPE** indene de todo e qualquer dano e/ou prejuízo, direta ou indiretamente, sofrido ou incorrido por tal **PARTÍCIPE**

- (i) em decorrência, ou como resultado, do descumprimento, inadimplemento ou inobservância, pela outra **PARTÍCIPE** ou pelo seu Pessoal, de quaisquer de seus deveres ou obrigações sob o presente Acordo, ou
- (ii) que a outra **PARTÍCIPE** ou seu Pessoal venha de qualquer forma a causar em decorrência de quaisquer atos, fatos, ações ou omissões da outra **PARTÍCIPE** ou do seu Pessoal na execução do disposto neste instrumento.

8.2 As obrigações de indenização previstas nesta Cláusula acima sobreviverão por um prazo de 05 (cinco) anos após a rescisão ou término do presente Acordo por qualquer motivo.

8.3 Caso quaisquer danos e/ou prejuízos sejam sofridos pela **PARTÍCIPE** inocente, o **PARTÍCIPE** infratora notificará o **PARTÍCIPE** inocente, fazendo constar da notificação os detalhes desses danos e/ou prejuízos, o **PARTÍCIPE** infrator deverá efetuar, em até 05 (cinco) dias contados da data da notificação do **PARTÍCIPE** inocente, o pagamento do valor total dos danos e/ou prejuízos à **PARTÍCIPE** inocente.

CLÁUSULA NONA – DA NOTIFICAÇÃO

9.1 As comunicações e/ou notificações entre as partícipes, decorrentes do presente Acordo, serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTÍCIPE**.

9.2 Qualquer uma das partícipes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra **PARTÍCIPE** acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do evento que houver causado a alteração no endereço.

9.1.1 Por parte da **UNIVERSIA**:

Nome: Fernando Henrique Korodi Dávila

Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck, 2235 - 19º andar - 04.543-011 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3553-5364

E-mail: fernando.davila@universia.net

9.1.2 Por parte do **TRABALHANDO.COM**:

Nome: Fernando Henrique Korodi Dávila

Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck, 2235 - 19º andar - 04543-011 - São Paulo - SP

Tel/Fax: (11) 3553-5364

E-mail: fernando.davila@universia.net





9.1.3 Por parte do **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ:**

Nome: Fernanda Cristina Corrêa Lima Coimbra

Endereço: Av. João Paulo II, 514, entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus.

Bairro: Castanheira. CEP: 66.645-240. Belém-Pará.

Tel/Fax: (91) 3342-0551. Ramal 1005 (PROEX)

E-mail: coordenacao.egressos@ifpa.edu.br; com cópia para: proreitor.proex@ifpa.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

10.1 As partícipes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, mas não limitadamente, tais como:

- (i) evitar qualquer forma de discriminação;
- (ii) respeitar o meio ambiente;
- (iii) colaborar na prevenção do trabalho escravo e infantil;
- (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (vi) evitar o assédio moral e sexual;
- (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente acordo será efetuada em extrato do Diário Oficial da União (DOU), em consonância com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, ficando as despesas a cargo do IFPA.

11.2 Havendo a possibilidade de prorrogação do presente acordo, conforme descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente instrumento, os ajustes ao mesmo deverão ser publicados no Boletim Interno do IFPA, bem como no DOU, em forma de extrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

12.2 Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partícipes.

12.3 É defeso às partícipes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem prévia anuência por escrito da outra PARTÍCIPE, que, quando concedida, deve ser interpretada de forma restritiva, exclusivamente para os fins a que se destina.

12.4 A tolerância das partícipes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições, aqui contidas, ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Acordo.

12.5 Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partícipes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partícipes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-as ou vinculando-as exceto quanto ao pactuado neste Acordo.

12.6 Caso qualquer disposição contida neste Acordo seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexecutável será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

12.7 As partícipes não serão responsáveis pela inexecução deste Acordo ou por eventuais atrasos, se resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8 As condições do presente Acordo são válidas para os sucessores das partícipes.

12.9 As partícipes obrigam-se a manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

12.10 O presente Acordo não confere às partícipes qualquer exclusividade, podendo o IFPA, mesmo durante a vigência deste instrumento, contratar outras empresas para a execução de semelhantes ou idênticos serviços.

12.11 As **PARTÍCIPE**s obrigam-se ainda a não registrar, utilizar ou permitir o uso exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra PARTÍCIPE, de seu nome, ou de quaisquer de suas marcas, nomes de domínio, logotipos ou sinais distintivos, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo, ou relação contratual, ou negocial, além do expressamente permitido pela PARTÍCIPE.



Parágrafo Único - Fica claro que as autorizações porventura concedidas pela **PARTÍCIPE** devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico. Para fins desta Cláusula as partícipes poderão formalizar adendo estabelecendo a forma e especificação para utilização de suas marcas.

12.12 Fica, desde já, convencionado entre as partícipes que, caso haja alguma divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Acordo.

12.13 As pessoas que assinam o presente Acordo, representando às respectivas partícipes, declaram sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, e que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.14 As **PARTÍCIPE**S, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- (i) conduzir suas práticas institucionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Acordo, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Acordo;
- (iv) notificar imediatamente a outra **PARTÍCIPE**, se tiverem conhecimento, ou suspeita de qualquer conduta que constitua, ou possa constituir prática de suborno, ou corrupção referente à negociação, conclusão, ou execução deste Acordo, e;
- (v) declarar, neste ato, que não realizaram, e nem realizarão, qualquer pagamento; nem forneceram, ou fornecerão, benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partícipes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de Pará como o competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, conforme determina o disposto no § 2º, do Artigo 55, da Lei 8.666/93.

E, por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, de de 2019.

Anderson Pereira
Diretor Geral
Universia Brasil S/A



Anderson da Silva Pereira
Diretor Superintendente



Steven Assis
Diretor Executivo

Universia Brasil S.A.



Anderson da Silva Pereira
Diretor
Trabalhando.com Brasil Consultoria LTDA.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

TESTEMUNHAS:



1. **Fernanda Cristina Corrêa Lima Coimbra**
RG: 2516598
CPF: 592.637.922-91



2. **Raphael Mufalo de Almeida**
RG: 30.796.176-x
CPF: 326.293.758-46



Pará - PROXY - Instituto
Folha nº 172
Rubrica



uni>ersia



ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - TRABALHANDO.COM

Barco Santander (Brasil) S/A
Guilherme Stabile
Pereira
OAB/SP 200.332
Diretoria Jurídica

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Disponibilidade

1.1 Disponibilidade

O portal de empregos estará disponível ao usuário na internet 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

1.2 Índice de Disponibilidade

O serviço estará disponível por, no mínimo, 353 dias do ano, representando uma disponibilidade de 98% do serviço. A margem existente é resultado de uma somatória de horas que o sistema pode, por circunstâncias diversas e fora de controle da **TRABALHANDO.COM** (problema com provedor, servidor, etc.), sair do ar.

1.2.1 Nestes casos, a **TRABALHANDO.COM** se empenhará, ao máximo, em restabelecer a conexão e dará todo suporte necessário ao **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ** e aos usuários. Estão excetuados desta margem aqueles casos em que o sistema não estará disponível por alguma razão programada como, por exemplo, transferência de servidores, atualizações, entre outros, as quais serão previamente informadas ao **IFPA**.

1.3 Implementação

A **TRABALHANDO.COM** compromete-se a ter um prazo médio de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para implementar o serviço ao **IFPA**, considerando que o **Instituto** tenha todas as condições técnicas para absorção do mesmo.

2. Suporte

2.1 Horário de Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h30min (horário de Brasília/DF).

2.2. Formas de Acesso: É obrigatória, a formalização de todo e qualquer chamado de suporte por correio eletrônico. Telefones fixos e móveis serão disponibilizados como forma complementar de contato.

2.3. Tempo máximo para reparos: Reparos pertinentes ao sistema da **TRABALHANDO.COM** serão executados em até 24 (vinte e quatro) horas do contato recebido. Caso o reparo seja decorrente de um problema externo **TRABALHANDO.COM**, uma previsão de regularização será informada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estimativas levantadas junto aos fornecedores e parceiros da **TRABALHANDO.COM**.

2.4. Pedidos de alterações na página (layout, fontes, cores) que necessitem desenvolvimento e/ou desenho serão analisados caso a caso e serão desenvolvidos em

prazo a ser acordado entre as partícipes, podendo acarretar em custos não previstos neste acordo.

3. Tempo de Resposta

O tempo de resposta esperado é 95% (2 segundos).

4. Continuidade dos Serviços

O portal de empregos terá sua continuidade garantida seguindo as seguintes regras:

- A) Em caso de problemas detectados por um usuário ou pelo próprio **IFPA**, um servidor da **IES** deverá acionar a central de atendimento, de 1.º nível, da **TRABALHANDO.COM**
- B) A central de atendimento será responsável pelo acionamento do suporte para resolução de problemas e deverá registrar a chamada, identificar o problema, verificar as responsabilidades e tomar as devidas providências.
- C) Em caso de indisponibilidade por tempo indeterminado, a central de atendimento deverá orientar o usuário.

5. Infraestrutura

A **TRABALHANDO.COM** não se responsabilizará por ampliações de infraestrutura de telecomunicação do **IFPA**, para acesso ao portal de empregos. Neste caso, o **INSTITUTO** arcará com todos os custos decorrentes, desde que seja devidamente justificado, tenha disponibilidade orçamentário-financeira para tal e autorização, respectivamente dos setores competentes e do ordenador de despesas do **IFPA**.

6. Relatório e Revisões

6.1 A central de atendimento da **TRABALHANDO.COM** registrará cada e-mail e chamada efetuada com detalhamento dos problemas e respectivas soluções, com indicação dos prazos de atendimento.

6.2 A central de atendimento **TRABALHANDO.COM** poderá disponibilizar ainda para o **IFPA** um relatório das ocorrências e indicadores dos serviços prestados mediante a solicitação da **IES** e/ou **UNIVERSIA**.

7. Penalidades

Qualquer descumprimento dos prazos definidos, neste documento, obrigará a formalização da empresa **TRABALHANDO.COM** perante o **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**, justificando o ocorrido e relatando as ações corretivas adotadas.





uni>ersia



ANEXO II

MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DE EMPREGOS

(Anexo já constante no Processo IFPA N°: 25051.029786/2017-01. Ver fls de 27 a 43)



Inst. Fed. Pará - PROC. - Inst. Fed. Pará
Folha nº 126
Rubrica



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO ACT IFPA, UNIVERSIA & TRABALHANDO.COM

Banco Santander (Brasil) S/A
Guilherme Stabile
Pereira
OAB/SP 300.342
Diretoria Jurídica

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
TRABALHANDO.COM
UNIVERSIA**

**Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Universia,
Trabalhando.com e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA
(Portal de Emprego e Estágio)**

1. Identificação**1.1. Participe**

Órgãos/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará			
CNPJ: 10.763.998/0001-10			
Endereço: Av. João Paulo II, 514, entre Pass. Mariano e Pass. Coração de Jesus – Castanheira			
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66.645-240	Esfera/Administração: Federal
Responsável: Claudio Alex Jorge da Rocha		CPF: 373.039.452-53	RG: 1617530
			Órgão Expedidor: SSP/PA
Cargo/Função: Reitor			

1.2. Participe

Órgão/Entidade: Universia Brasil S.A.			
CNPJ: 04.127.332/0001-9			
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 - Bloco A - 19º andar - Vila Olímpia			
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP: 04.543-011	Esfera/Administração:
Responsável: Anderson da Silva Pereira		CPF: 379.032.878-26	RG.: 33.485.479-9
			Órgão Expedidor: SPSSP
Cargo/função: Diretor Superintendente			

1.3. Participe

Órgão/Entidade: Trabalhando.Com Brasil Consultoria Ltda.			
CNPJ: 09.349.501/0001-52			
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 - Bloco A - 19º andar - Vila Olímpia			
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP: 04543-011	Esfera/Administração: Internacional
Responsável: Anderson da Silva Pereira		CPF: 379.032.878-26	RG.: 33.485.479-9
			Órgão Expedidor: SPSSP
Cargo/função: Diretor			



2. Identificação do objeto a ser executado

2.1 Título do Projeto: Desenvolvimento do Portal de Emprego para Egressos do IFPA

2.2 Objetivos do Projeto:

- ✓ Estabelecer parceria entre **Universia**, **Trabalhando.Com** e **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)** para desenvolver o Portal de Emprego e Estágio aos egressos e estudantes regularmente matriculados em um ou mais cursos Técnicos, Graduação e Pós-Graduação do Intituto;
- ✓ Divulgar, por parte da **Universia**, junto às instituições de ensino superior que entender convenientes, o Portal de Empregos do IFPA, de titularidade da **Trabalhando.Com**, fazendo uso de seus nomes, marcas e demais sinais distintivos e/ ou materiais protegidos por direitos autoral (se for o caso), em qualquer mídia e meio, inclusive intranet e internet, para os fins estabelecidos no Acordo e Coperação Técnica (ACT) da presente parceria
- ✓ Desenvolver, por parte da **Trabalhando.Com**, Portal de Empregos desenvolvido para o **IFPA**, disponibilizando produtos e serviços, conforme previsto no ACT da parceria e demais documentos integrantes do referido acordo;
- ✓ Promover e difundir, por parte do **IFPA**, entre seus alunos e ex-alunos (egressos) o Portal de Empregos e também entre suas empresas parceiras a fim de publicarem suas ofertas de estágios, programas de trainees e oportunidades de emprego em geral e demais condições nos termos do ACT assinado entre os partícipes;

2.3 Justificativa:

A missão de integralizar ações de extensão, gratuitas e de excelência, para atendimento aos Egressos no IFPA é tônica marcante na atualidade da gestão do IFPA. Tais ações, conforme previstas na Política institucional a esse respeito, devem ser promovidas por meio da oferta de produtos e serviços aos formados e em formação, bem como às instituições parceiras. As organizações públicas, nos dias atuais, vêm sendo desafiadas constantemente a novas configurações administrativas, estratégicas, táticas operacionais, logísticas, entre outras, alinhadas a uma nova era, a chamada Sociedade do Conhecimento. Esta sociedade que faz parte, e é perceptível mais concretamente no cotidiano urbano, é marcada pela forma globalizada do viver contemporâneo em que todos e todos estão interligados em redes sociais, econômicas, políticas, culturais, comunicacionais,

enfim, em um ambiente repleto de informações de toda ordem e que se faz atual e constante a cada minuto.

Assim, é crescente a necessidade das organizações (públicas e particulares) buscarem sua adequação a esta presente ordem mundial, chamada por muitos de sociedade da informação. Sensíveis a essas questões e suas inter-relações com a gestão pública em instituições de Educação Profissional como a nossa, fundamenta-se a necessidade de: apropriação do conhecimento sobre do mundo do trabalho e da própria instituição, diante da formação profissional ofertada desde a Educação Básica até a Educação Superior; produção do conhecimento institucional e do mundo do trabalho; tomada de decisões na gestão da Educação Profissional ofertada pelos campi do IFPA, de forma mais concisa e científica.

Outro foco presente neste contexto diz respeito aos estagiários. De acordo com as resoluções CNE-CEB 01/2004 e CNE-CP 28/2001 do Conselho Nacional de Educação, é imprescindível a criação de ambientes de ensino aprendizagem para a realização da prática profissional do aluno durante a sua formação. Uma dessas formas é aproximar o aluno das situações reais de trabalho através da realização de estágio, especialmente o supervisionado, em que o discente observa as dificuldades e busca soluções dentro da sua área de formação, com a supervisão de um professor orientador, que por sua vez tem o papel indispensável no acompanhamento do aluno, o qual auxilia nos esclarecimentos das dúvidas do discente, mostrando o caminho que ele deve percorrer buscando o seu aprimoramento técnico e amadurecimento pessoal.

Dentro desse contexto, justifica-se a formalização do presente acordo de cooperação técnica entre o IFPA, a Universia e a Trabalhando.com. Dinamizado pela carência de recursos institucionais e pela permanente necessidade de captação de recursos extrainstitucionais, o firmamento de tal acordo vem ao encontro da realidade social, educacional, política e econômica de nossa contemporaneidade, vez que tem o objetivo de possibilitar a agenciamento para o encaminhamento às ofertas de vagas de emprego e estágio aos formados e aos alunos do IFPA, em âmbito nacional e internacional, além de aproximar as empresas interessadas em oferecer vagas de estágios, programas de trainees e oportunidades de emprego em geral dos alunos e egressos de nossa instituição de Educação Profissional Técnica e Tecnológica (EPTT), pois terão acesso a um sistema de publicação

de vagas através da plataforma tecnológica proporcionada pela Trabalhando.com, segundo previsto na proposta de ACT em questão.

Assim, por meio do estabelecimento interinstitucionais citada ao norte deste plano, faz-se necessário ainda o cumprimento de metas que deverão ser realizadas em período específico e monitoradas pela gestão da Extensão dos Campi e da Reitoria.

3. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a difusão, por meio da UNIVERSIA às instituições de ensino superior, do Portal de Empregos de titularidade da TRABALHANDO.COM e o desenvolvimento de um completo portal de emprego customizado à imagem corporativa do INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA), pela TRABALHANDO.COM, à referida IES interessada, conforme estabelecido nos Anexos I - Acordo de Níveis de Serviços e Anexos III - Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para que esta ofereça a alunos e egressos uma ferramenta personalizada para prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento profissional, principalmente o cadastro de currículo, disponibilização de vagas de emprego e de estágio, além da intermediação com os parceiros, possibilitando, desta forma, aumentar as chances de inserção no mundo do trabalho.

4. METAS

3.1 Acompanhar o agenciamento de no mínimo 15%, correspondente a 5% cumulativos a cada ano de vigência do ACT, das vagas de emprego e estágio no Brasil e nos Exterior disponibilizadas pelas instituições cadastradas no Portal do Emprego e Estágio desenvolvido pela Trabalhando.com, pelo intermédio da Universia, para atender os egressos e estudantes do IFPA, prioritariamente formados a partir de 2008;

3.2 Acompanhar o agenciamento das vagas de emprego e estágio disponibilizadas pelas Instituições cadastradas no Portal do Emprego, desenvolvido pela Trabalhando.com para atender, respectivamente, aos egressos e aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA.



5. EXECUÇÃO

As ações, entre o IFPA, a Universia e a Trabalhando.com, para agenciamento gratuito da oferta de vagas de emprego e estágio serão precedida da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos, nos quais as ações e obrigações dos acordantes são detalhados.

6. ETAPAS DO PROJETO

As etapas e respectivas atividades para estabelecimento do presente ACT serão:

✓ **1ª Etapa:**

1. Tratativas para construção da proposta entre o Setor de Egressos (SEOT/PROEX/IFPA), Universia e Trabalhando.Com
2. Aprovação e assinatura do ACT e dos demais instrumentos pelos partícipes
3. Procedimentos institucionais para emissão de documentação pertinente à publicação do ACT no DOU pelo IFPA
4. Demais atividades referentes a alteração e publicação do ACT, por meio de Termos Aditivos, sempre que necessário.

✓ **2ª Etapa:**

1. Aprovação do plano de trabalho e/ou solicitação ajustes do plano de trabalho, de acordo com a necessidade de desenvolvimento da plataforma junto às instituições partícipes;
2. Desenvolvimento do Portal de Empregos e Estágio pela Trabalhando.com
3. Acompanhamento das atividades de construção do Portal de vagas de emprego e estágio pelo SEOT/PROEX/IFPA e devida intermediação da Universia.

✓ **3ª Etapa:**

1. Lançamento Oficial da ferramenta e ampla divulgação da Celebração do ACT
2. Gerenciamento e avaliação do funcionamento da plataforma disponibilizada aos egressos e estagiários do Instituto pelo SEOT/PROEX/IFPA e devida intermediação da Universia.



✓ **4ª Etapa:**

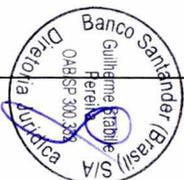
1. Realização de reuniões e contatos periódicos para avaliação da execução do ACT e encaminhamentos para ajustes e/ou providências inerentes às ações e atividades de presente acordo.
2. Acompanhamento dos prazos de vigência do ACT e encaminhamentos para sua possível prorrogação, por meio da emissão de Termos Aditivos, se for de interesse dos participantes.



7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades serão realizadas de acordo com o planejamento definido nas etapas deste ACT, devendo ser revistas a qualquer tempo em prazos não superiores a 12 (doze) meses.

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Elaborar Minuta do ACT - Portal de Vagas de Emprego e Estágio - IFPA, Universia e Trabalhando.com	✓ 1ª Etapa: 5. Tratativas para construção da proposta entre o Setor de Egressos (SEOT/PROEX/IFPA), Universia e Trabalhando.Com	Documento elaborado	01	Novembro/2017	A partir da assinatura e até validade do ACT
	6. Aprovação e assinatura do ACT e dos demais instrumentos pelos partícipes				
	7. Procedimentos institucionais para emissão de documentação pertinente à publicação do ACT no DOU pelo IFPA				
	8. Demais atividades referentes a alteração e publicação do ACT, por meio de Termos Aditivos, sempre que necessário.				



Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2. Execução: Acompanhar o agenciamento de 5% dos egressos e estudantes do IFPA, cumulativos a cada ano, no encaminhamento de vagas de emprego e de estágio	✓ 2ª Etapa: 4. Aprovação do plano de trabalho e/ou solicitação ajustes do plano de trabalho, de acordo com a necessidade de desenvolvimento da plataforma junto às instituições partícipes;	Documento elaborado	01	A partir da assinatura	A partir da assinatura e até validade do ACT
	5. Desenvolvimento do Portal de Empregos e Estágio pela Trabalhando.com		01	A partir da assinatura	Até 03 meses após assinatura
	6. Acompanhamento das atividades de construção do Portal de vagas de emprego e estágio pelo SEOT/PROEX/IFPA e devida intermediação da Universia.	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT
	✓ 3ª Etapa: 3. Lançamento Oficial da ferramenta e ampla divulgação da Celebração do ACT				
	4. Gerenciamento e avaliação do funcionamento da plataforma disponibilizada aos egressos e estagiários do Instituto pelo SEOT/PROEX/IFPA e devida intermediação da Universia.	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT





	<p>4ª Etapa:</p> <p>3. Realização de reuniões e contatos periódicos para avaliação da execução do ACT e encaminhamentos para ajustes e/ou providências inerentes às ações e atividades de presente acordo.</p>	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT
	<p>4. Acompanhamento dos prazos de vigência do ACT e encaminhamentos para sua possível prorrogação, por meio da emissão de Termos Aditivos, se for de interesse dos partícipes</p>	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT
3. Principais resultados	<p>1. Disponibilização de produtos e serviços de orientação, encaminhamento e aprimoramento do desenvolvimento de carreiras formativas realizadas pelo IFPA</p>	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT
	<p>2. Ampliação do quantitativo de oferta de vagas de emprego nacional e internacional, assim como de vagas de estágio visando atender, respectivamente, aos egressos e aos estudantes do Instituto</p>	-	-	Fluxo contínuo	Até validade do ACT



8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 – Disponibilização de produtos e serviços de orientação, encaminhamento e aprimoramento do desenvolvimento de carreiras formativas realizadas pelo IFPA, a partir da ampliação do quantitativo de oferta de vagas de emprego nacional e internacional, assim como de vagas de estágio visando atender, respectivamente, aos egressos e aos estudantes do Instituto.

8.2 – Efetivação do intercâmbio para transferência mútua de tecnologia educacional entre o IFPA, a Universia e a Trabalhando.com.

8.3 – Desenvolvimento de atividades de extensão, em consonância com os princípios e finalidades da Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho, segmentos sociais e com ênfase na produção, desenvolvimento, intercâmbio e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

8.4 – Estimulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, assim como à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local, regional, nacional e internacional por meio do atendimento aos egressos e estagiários do IFPA.

9. Assinatura dos partícipes

Belém (PA), ____ de ____ de 2019.

Anderson da Silva Pereira
Diretor Superintendente
Universia Brasil S.A.

Anderson da Silva Pereira
Diretor
Trabalhando.com Brasil Consultoria Ltda


Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará - IFPA

